



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1632

Manaus, Sexta-feira, 12 de abril de 2019

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1022/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4000737-02.2019.8.04.0900, 0657774-21.2018.8.04.0001, 0001238-08.2019.8.04.0000, 0001237-23.2019.8.04.0000, 0000295-88.2019.8.04.0000, 0000552-16.2019.8.04.0000, 4004025-73.2018.8.04.0000, 0001593-18.2019.8.04.0000, 0001591-48.2019.8.04.0000, 0001582-86.2019.8.04.0000, 0002046-13.2019.8.04.0000, 0002045-28.2019.8.04.0000, 4001268-72.2019.8.04.0000, 0001930-07.2019.8.04.0000, 0002043-58.2019.8.04.0000, 0001331-68.2019.8.04.0000, 0001865-12.2019.8.04.0000, 0640649-74.2017.8.04.0001, 4000152-47.2019.8.04.0900, 4003257-84.2017.8.04.0000, 0633899-56.2017.8.04.0001, 0641528-81.2017.8.04.0001, 0222861-83.2015.8.04.0001, 0007654-26.2018.8.04.0000, 0007657-78.2018.8.04.0000, 0001945-73.2019.8.04.0000, 0001903-24.2019.8.04.0000, 0001484-04.2019.8.04.0000, 0001485-86.2019.8.04.0000, 0002040-06.2019.8.04.0000, 0001473-72.2019.8.04.0000, 0001883-33.2019.8.04.0000 e 4002179-21.2018.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 009/2019-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 113/2019/PGJ, datado de 04.04.2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Estado do Amazonas, em 05.04.2019, que exonerou a pedido, a Exma. Sra. Dra. STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, do cargo de Promotor de Justiça Substituto, a contar de 05.04.2019;

CONSIDERANDO o Ato n.º 117/2019/PGJ, datado de 05.04.2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 09.04.2019, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 10 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Demais comunicações:

- Despacho n.º 2019/0000031598, determinando a cientificando do c. CSMP do ajuizamento, por parte da 59.ª PRODHED, da Ação Civil Pública n.º 0640921.2016.8.04.0001.

IV – Comunicações dos Conselheiros;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:

- E-mail, recebido em 09/04/2019, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes, requerendo a suspensão do julgamento do Edital de Inscrição n.º 022/2018-CSMP (Remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã), haja vista estar inscrito para remoção, também pelo critério de merecimento, em concurso anterior, a saber, para a Promotoria de Justiça de Itapiranga (Edital n.º 016/2018-CSMP), requerendo, também que os julgamentos dos citados editais obedeçam a ordem sequencial.

B) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000451. Assunto: Pedido de Reconsideração formulado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Ynna Breves Maia, em face da Resolução n.º 084/2018-CSMP, publicada em 13/11/2018, que versa sobre o julgamento da remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri. Interessados: Dra. Ynna Breves Maia Dr. Flávio Mota Morais Silveira. Relatora: Dra. Karla Fregapani Leite. Voto-Vista: Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

C) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Remoção na Entrância Inicial:

- VACÂNCIA:

-Requerimento de desistência (tempestivo) n.º 2019.007245, datado de 02.04.2019.

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000086. Assunto: Edital de Inscrição n.º 001/2019-CSMP (datado de 18.01.2019, publicado no Dompe nos dias 28 e 29.01.2019), remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, pelo critério de merecimento. Prazo para inscrições: 29.01 a 07.02.2019 (8 dias úteis); Publicação da Lista dos Inscritos: 13.02.2019; Prazo para Impugnação/Reclamação: 14 a 18.02.2019 (3 dias úteis) Prazo para desistência: Resolução n.º 070/2018-CSMP (alterou a Res. n.º 051/2013-CSMP). DESISTÊNCIA DO ÚNICO INSCRITO. DESERTO.

- Remoção na Entrância Final:

- VACÂNCIA:

-Requerimento de desistência (tempestivo) n.º 2019.006296, datado de 25.03.2019.

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000013. Assunto: Edital de Inscrição n.º 002/2019-CSMP (datado de 09.01.2019, publicado no Dompe nos dias 10 e 11.01.2019),

remoção à 89.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento. Prazo para inscrições: 11 a 22.01.2019 (8 dias úteis); Publicação da Lista dos Inscritos: 28.01.2019; Prazo para Impugnação/Reclamação: 29 a 31.01.2019 (3 dias úteis) Prazo para desistência: Resolução n.º 070/2018-CSMP (alterou a Res. n.º 051/2013-CSMP). DESISTÊNCIA DO ÚNICO INSCRITO. DESERTO.

- Julgamento de Processos de Remoção no Interior:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000416. Assunto: Edital de Inscrição n.º 022/2018-CSMP (datado de 26.10.2018, publicado no DOMPE nos dias 31.10 e 05.11.2018), remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, pelo critério de merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes (*15.º - **atualmente ocupa a 14.ª posição – 2.º quinto);
2. Marcelo de Salles Martins (*23.º - **atualmente ocupa a 22.ª posição – 2.º quinto);
3. Ynna Breves Maia (*24.º - **atualmente ocupa a 23.ª posição – 3.º quinto);
4. Leonardo Tupinambá do Valle (*32.º - **atualmente ocupa a 31.ª posição – 3.º quinto);
5. José Augusto Palheta Taveira Júnior (*35.º - **atualmente ocupa a 34.ª posição – 4.º quinto);
6. Sérgio Roberto Martins Verçosa (*39.º - **atualmente ocupa a 38.ª posição – 4.º quinto);
7. Kleyson Nascimento Barroso (*41.º - **atualmente ocupa a 40.ª posição – 4.º quinto);
8. Fabrício Santos Almeida (*42.º - **atualmente ocupa a 41.ª posição – 4.º quinto);
9. Karla Cristina da Silva Sousa (*53.º - **atualmente ocupa a 52.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.

**Quinto de Antiguidade considerando a promoção, já concluída, do Edital n.º 006/2018-CSMP.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000473. Assunto: Edital de Inscrição n.º 023/2018-CSMP (datado de 22.11.2018, publicado no DOMPE nos dias 29 e 30.11.2018), remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, pelo critério de antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. André Epifânio Martins (*48.º - **atualmente ocupa a 47.ª posição – 5.º quinto);
2. Eric Nunes Novaes Machado (*55.º - **atualmente ocupa a 54.ª posição – 5.º quinto) - Removido para Benjamin Constant, em 13.12.2018 (Res. n.º 101/2018-CSMP) – Ato n.º 432/2018/PGJ.

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.

**Quinto de Antiguidade considerando a promoção, já concluída, do Edital n.º 006/2018-CSMP.

- Julgamento de Processo de Remoção na Capital:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000016. Assunto: Edital de Inscrição n.º 004/2019-CSMP (datado de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

09.01.2019, publicado no DOMPE nos dias 10 e 11.01.2019), remoção à 32.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara de Família, pelo critério de merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Izabel Christina Chrisóstomo (*15.º - **atualmente ocupa a 15.ª posição – 1.º quinto);
2. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha (*17.º - **atualmente ocupa a 17.ª posição – 1.º quinto);
3. Francilene Barroso da Silva (*25.º - **atualmente ocupa a 25.ª posição – 2.º quinto);
4. Francisco de Assis Aires Argülles (*29.º - **atualmente ocupa a 29.ª posição – 2.º quinto);
5. Silvana Ramos Cavalcanti (*30.º - **atualmente ocupa a 30.ª posição – 2.º quinto);
6. Luciana Toledo Martinho (*44.º - **atualmente ocupa a 44.ª posição – 3.º quinto);
7. Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque (*47.º - **atualmente ocupa a 47.ª posição – 3.º quinto);
8. Simone Braga Luniere da Costa (*49.º - **atualmente ocupa a 49.ª posição – 3.º quinto);
9. Rogério Marques Santos (*57.º - **atualmente ocupa a 57.ª posição – 3.º quinto);
10. Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho (*59.º - **atualmente ocupa a 59.ª posição – 3.º quinto);
11. Marcelo Pinto Ribeiro (*63.º - **atualmente ocupa a 63.ª posição – 4.º quinto);
12. Davi Santana da Câmara (*65.º - **atualmente ocupa a 65.ª posição – 4.º quinto);
13. Sheyla Dantas Frota de Carvalho (*72.º - **atualmente ocupa a 72.ª posição – 4.º quinto);
14. Renilce Helen Queiroz de Sousa (*74.º - **atualmente ocupa a 74.ª posição – 4.º quinto);
15. Carlos Sérgio Edwards de Freitas (*76.º - **atualmente ocupa a 76.ª posição – 4.º quinto);
16. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*82.º - **atualmente ocupa a 82.ª posição – 5.º quinto);
17. Daniel Leite Brito (*83.º - **atualmente ocupa a 83.ª posição – 5.º quinto);
18. Valber Diniz da Silva (*89.º - **atualmente ocupa a 89.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.

**Quinto de Antiguidade considerando a promoção, já concluída, do Edital n.º 006/2018-CSMP.

D) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

(ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 005/2019-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 112/2019/PGJ, datado de 02.04.2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 03.04.2019, que instalou e identificou uma Promotoria de Justiça de Entrância Final, para atuar junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, cujas atribuições encontram-se definidas no Ato n.º 182/2015/PGJ.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art.

261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 102.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, para posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 08 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 031/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2019;

RESOLVE:

INDICAR o nome do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO, para integrar, na qualidade de representante do c. Conselho Superior do Ministério Público, o Comitê de Governança do Planejamento Estratégico do Ministério Público, na forma do art. 3.º, inciso VII, da Resolução n.º 006/2017-CPJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 03 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0383/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.006463–SEI,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

CONSIDERAR ATRIBUÍDA a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, à servidora LOURINÉIA REIS DE SANT'ANNA, Agente de Serviço – Administrativo, no percentual de 50% (cinquenta por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo junto ao CEAF/MP-AM, no período de 09 de abril a 31 de julho de 2019, com extensão do horário de trabalho após as 18h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0384/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ n.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento interno nº 2019.007472 - SEI

RESOLVE:

CONSIDERAR ATRIBUÍDA a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, ao servidor HÉLDER NÓBREGA RIBEIRO, Agente de Apoio - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, em 50% (cinquenta por cento), para exercer suas atribuições na Divisão de Contratos e Convênios, com extensão de horário após às 18h, no período 06 (seis) meses, a contar de 22 de abril de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0387/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.007486,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

RESOLVE:

ALTERAR o teor do Portaria 0370/2019/SUBADM, de 05 de abril de 2019, para:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos servidores REINALDO SANTOS

DE SOUZA, Artífice-Elétrico e Hidráulico, e ORIALI CORREA DOS SANTOS, Agente de Apoio–Motorista/Segurança, à cidade de Manacapuru/AM, nos dias 08 e 09 de abril de 2019, com o objetivo de realizar serviços de manutenção elétrica em geral nas Promotorias de Justiça da referida Comarca;

II – CONCEDER-LHES 01 e 1/2 (uma e meia) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0388/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº AAAA.NNNNNN SEI, RESOLVE:

REVOGAR a designação conferida ao(s) servidor(es):

DESIGNAR o(s) servidore(s) desta Procuradoria Geral de Justiça, para desempenhar, sem prejuízo das demais designações, atividades de Assessoramento Jurídico junto às Promotorias de Justiça no(s) período(s) abaixo indicado(s):

LUIS ANTÔNIO ABREU DA SILVA, matrícula 0007145A junto a - 62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística de 11/04/2019 até 17/05/2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.005/2019-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI Nº 2017.010616

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do acesso dos visitantes, servidores e membros ao Prédio-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e instalação de cancelas nos anexos especificados, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme especificações e condições descritas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: a abertura anteriormente agendada para o dia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

10/04/2019, passará para o dia 29/04/2019, às 9h. (horário local).

LOCAL: Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira nº 7995, Nova Esperança, Manaus-AM.

ENTREGA DO EDITAL: a partir do dia 12/04/2019 pelo endereço <http://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento> ou www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 “Fac-símile” (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 09 de abril de 2019.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

DESPACHO Nº 2018/0000144691.56PRODHID
INQUÉRITO CIVIL Nº 011.2018.001468

ASSUNTO: Suposta situação de negligência, abuso financeiro, física e psicológica contra agressão Lurdes Gomes do Nascimento.

REQUERENTE: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100)
REQUERIDO: Nair Gomes dos Santos

Trata-se de Inquérito Civil instaurado “para apurar suposta situação de negligência, abuso financeiro, agressão física e psicológica praticados por Nair Gomes do Nascimento contra a sua genitora Sra. Lurdes Gomes do Nascimento, pessoa idosa com 74 anos de idade”. Originou-se de representação encaminhada ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Foi, então, expedido ofício à Direção da Fundação Dr. Thomas – FDT requerendo a presença do NAPI a fim de se verificar a procedência da denúncia e se confirmar se a vítima estava em estado de vulnerabilidade ou risco social, além de se adotar as primeiras medidas administrativas que se fizessem necessárias, inclusive acionamento de outros atores que integram a rede de proteção da pessoa idosa.

De igual modo, expediu-se ofício ao Titular da SUSAM para que tomasse conhecimento dos fatos e viabilizasse a realização de visita domiciliar pela equipe do “Programa Melhor em Casa”. Em resposta, a Direção da SUSAM informou que “[...] após visita domiciliar, concluiu-se que a requerente não apresenta critérios clínicos para inclusão no Serviço de Atenção Domiciliar solicitado, conforme cópia da informação prestada pela Gerência de Assistência Domiciliar e Programas Comunitários”. A equipe esclareceu que a idosa deveria “[...] ser acompanhada pela atenção Básica, o cuidador (filho) relatou ter disponibilidade para levá-la a Unidade Básica de Saúde – UBS”.

Por sua vez, a Presidente da FDT encaminhou o Relatório de Visita Domiciliar nº 33412018-PADVFD, fls. 20-22, no qual a equipe multiprofissional relata que a idosa está amparada, morando com o filho e duas netas, não havendo evidências de maus-tratos ou outra forma de negligência ou abuso, exceto o fato de que a filha denunciada, Nair, reteve os documentos e o cartão de benefício social da vítima. Esclarecem que a Defensoria Pública já está tratando do caso.

Em seguida, notificou-se a idosa, por duas vezes, a fim de

prestar declarações nos autos deste Inquérito e tratar sobre seu benefício, diligência que restou sem êxito, já que a vítima não compareceu e nem justificou a ausência.

Determinou-se, então, expedição de ofício à Delegacia do Idoso requisitando a apuração da conduta de apropriação do cartão de benefício da vítima, fato atribuído à denunciada Nair.

Em seguida, recebeu-se ofício do Titular da SUSAM, encaminhando “[...] cópia das informações prestadas pela Gerente de Assistência Domiciliar e Programas Comunitários, bem como, do Relatório de Visita Domiciliar...”, os quais, em síntese, confirmam que a idosa se encontra clinicamente estável e com possibilidade de locomoção mas reiterando que ela não preenche os requisitos para a admissão no Programa Melhor em Casa, devendo ser acompanhada pela Atenção Básica.

É o breve relato. Passo a Considerar

Conforme consta dos autos, a idosa não apresenta critérios clínicos para inclusão no Serviço de Atenção Domiciliar. Tampouco se encontra em situação de negligência ou violência familiar.

Em relação a apropriação do cartão de benefício da idosa pela senhora Nair, filha daquela, o fato já está sendo investigado pela Defensoria Pública, consoante fls. 18. Contudo, a referida senhora não compareceu à audiência naquele órgão, o que motivou a redesignação para outra data (25/08/2018).

Expediu-se notificação endereçada à idosa mas ela não compareceu à audiência ministerial, o que demonstra falta de interesse. Não consta do relatório emitido pelo PADI situação de negligência ou vulnerabilidade social. Assim, a única questão remanescente diz respeito à apropriação de cartão de benefício, o que caracteriza crime e a matéria já está sob o domínio da Defensoria Pública, sendo desnecessário investigação paralela.

Em recente informação transmitidas pela SUSAM, fls. 32/42, a pessoa idosa encontra-se clinicamente estável e com possibilidade de locomoção, com perfil para a modalidade AD1. Portanto, não apresenta critérios clínicos e administrativos para inclusão no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD “Programa Melhor em Casa”, devendo ser acompanhada pela atenção Básica. A cuidadora Socorro Alves da Silva (nora) foi orientada sobre a Unidade Básica de Saúde José Figliuolo localizada no Residencial Viver Melhor III, onde a paciente pode ser assistida.

Oficiou-se à Delegacia do Idoso, solicitando a instauração de procedimento criminal contra a senhora Nair, por haver se apropriado do cartão do benefício da idosa, incidindo no tipo penal previsto no Art. 104 do Estatuto do Idoso.

Assim, as provas juntadas evidenciam que os autos alcançaram sua finalidade e o objeto do presente inquérito civil foi plenamente satisfeito. Por essas razões, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Transcorrido prazo recursal in albis, archive-se os autos na Promotoria de Justiça, com base no Assento nº 002/12 – CSMP, adotando-se as medidas de praxe.

É a promoção.

Manaus-AM, 08 de dezembro de 2018.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO**EXTRATO**

Inquérito Civil nº 005.2013–PJJURUÁ

Interessado: Anônimo

Investigado: Município de Juruá

Objeto: apurar denúncia de que o Município de Juruá-AM, supostamente, estaria apresentando dados não verdadeiros junto à Caixa Econômica Federal para demonstrar uma aparente regularidade fiscal, encontrando-se inadimplente em relação às prestações de contas bimestrais e trimestrais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Juruá, nos termos do art. 39, §4da Resolução n. 006.2015 – CSMP, comunica a quem tiver interesse o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 005.2013–PJJURUÁ.

Registre-se que do arquivamento cabe recurso administrativo, sendo possível a apresentação de razões escritas ou documentos até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Juruá/AM, 11 de Abril de 2019.

Adriana Monteiro Espinheira
Promotora de Justiça da 1ª PJ de Juruá

AVISO

OFÍCIO Nº 2019/0000011799.56PRODHID

Ofício nº 025.2019.56.1.1

Manaus, 25 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria, a Senhora
LURDES GOMES DO NASCIMENTO
Comunidade Paraíso Verde – Bairro: Santa Etelvina (Ao Lado do Conj. Viver Melhor 2, Próximo à Quadra 35, 1ª etapa, atrás do Comércio do Seu Antônio. Casa de tijolo, sem reboco, janela de madeira, em frente à Rua dos Prédios.)
NESTA

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, encaminho-lhe, para ciência, cópia da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 040.2018.001468, em que a Senhora figura como parte interessada.

Na oportunidade, comunico-lhe a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o documento supramencionado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 18 e 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 040.2018.000796, para apuração de noticiado esquema de corrupção no âmbito da SEMULSP, no departamento responsável pelo aterro sanitário;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou sem que esta Promotoria de Justiça tenha colhido todos os elementos necessários à devida análise e decisão acerca da denúncia apresentada;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 040.2018.000796-78ºPRODEPPP, tendo por OBJETO a apuração de suposto esquema de corrupção no âmbito da SEMULSP, no departamento responsável pelo aterro sanitário, e INVESTIGADO O Sr. ANAZILDO TAVARES, funcionário da SEMULSP;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle) e no MP Virtual, bem como a publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 1º de outubro de 2018.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2019 – PJCC

Inquérito Civil nº 002/2019 – PJCC

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2018/0000113965.78PRODEPPP

PORTARIA nº 051.2018.78

(Procedimento Preparatório nº 040.2018.000796)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 050/2018 – PJCC;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências devem ser realizadas para que fique demonstrada a veracidade das alegações do denunciante, bem como se o Banco Bradesco, agência do Careiro Castanho, está cumprindo o disposto na Lei das Filas;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva de clientes do referido Banco;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 050/2018 – PJCC no Inquérito Civil nº 002/2019 – PJCC, devendo ser adotadas as seguintes providências iniciais:

a) Seja divulgada, na Rádio local, a chamada de clientes do Banco Bradesco que tenham sido desrespeitados na sua condição de consumidor, especificamente com relação ao tempo de espera na fila, devendo os mesmos serem ouvidos, em termo de declaração, nesta Promotoria de Justiça;

b) Seja notificado o gerente da referida agência, para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça sobre os fatos em apuração.

Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Nomeio o Assessor Jurídico com assento nesta Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se esta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça.

Numerem-se as páginas.

Cumpra-se.

Careiro Castanho, 01 de abril de 2019.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2019 – PJCC

Inquérito Civil nº 003/2019 – PJCC

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 048/2018 – PJCC;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências devem ser realizadas para que fique demonstrada a veracidade das alegações do denunciante, relativamente à acumulação ilegal de cargos por servidores públicos municipais deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva dos denunciados e, também, do Prefeito Municipal.

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 048/2018 – PJCC no Inquérito Civil nº 003/2019 – PJCC, devendo ser adotadas as seguintes providências iniciais:

a) Seja expedido ofício para a Prefeitura Municipal do Careiro Castanho para que informe os cargos ocupados pelos denunciados, com o encaminhamento das respectivas fichas funcionais;

b) Seja expedido ofício para a Secretaria Municipal de Educação, requisitando-se informações sobre os denunciados, principalmente se figuram como professores, devendo ser remetida a ficha de presença de cada um deles, com a indicação dos dias e carga horária de trabalho;

c) Sejam notificados os denunciados para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça.

Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Nomeio o Assessor Jurídico com assento nesta Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se esta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça.

Numerem-se as páginas.

Cumpra-se.

Careiro Castanho, 01 de abril de 2019.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 004/2019 – PJCC

Inquérito Civil nº 004/2019 – PJCC

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação deste Procedimento Preparatório nº 016/2018 – PJCC;

CONSIDERANDO, ainda, a referência à farta documentação remetida pela Prefeitura local e que deverá ser analisada;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva dos investigados;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 016/2018 – PJCC no Inquérito Civil nº 004/2019 – PJCC, devendo ser adotadas as seguintes providências iniciais:

a) Seja identificada e juntada aos autos a farta documentação referida às fls. 30, verso;

b) Seja designada data para a oitiva dos envolvidos.

Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Nomeie o Assessor Jurídico com assento nesta Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se esta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça.

Numerem-se as páginas.

Cumpra-se.

Careiro Castanho, 01 de abril de 2019.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2019 – PJCC

Inquérito Civil nº 005/2019 – PJCC

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação desta Notícia de Fato nº 035/2018 – PJCC;

CONSIDERANDO, ainda, que ofícios remetidos à Prefeitura local ainda não foram respondidos e que documentos relativos às licitações realizadas com a empresa Marcio L. da Costa precisam ser requisitados e analisados;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva dos investigados;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 035/2018 – PJCC no Inquérito Civil nº 005/2019 – PJCC, devendo ser adotadas as seguintes providências iniciais:

a) Seja certificado se houve resposta ao Ofício nº 107/2018 – PJCareiro, fls. 24. Caso não tenha havido resposta, reitere-se;

b) Seja designada data para a oitiva dos envolvidos.

Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Nomeie o Assessor Jurídico com assento nesta Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se esta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça.

Numerem-se as páginas.

Cumpra-se.

Careiro Castanho, 02 de abril de 2019.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/2019 – PJCC

Inquérito Civil nº 006/2019 – PJCC

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 036/2018 – PJCC;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ser analisada a documentação remetida pela Prefeitura local;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva dos noticiados;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 036/2018 – PJCC no Inquérito Civil nº 006/2019 – PJCC, devendo ser adotadas as seguintes providências iniciais:

a) Seja expedido novo ofício para a Prefeitura local requisitando informações e ficha funcional do servidor Adail Costa da Silva (vigia);

b) Seja designada data para a oitiva dos envolvidos, bem como sejam os mesmos notificados sobre a instauração deste inquérito civil.

Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Nomeio o Assessor Jurídico com assento nesta Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se esta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça.

Numerem-se as páginas.

Cumpra-se.

Careiro Castanho, 02 de abril de 2019.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 007/2019 – PJCC

Inquérito Civil nº 007/2019 – PJCC

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 037/2018 – PJCC;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade em ser reiterado o ofício requisitório para a Prefeitura local;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva dos noticiados;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 037/2018 – PJCC no Inquérito Civil nº 007/2019 – PJCC, devendo ser adotadas as seguintes providências iniciais:

a) Seja reiterado o ofício nº 108/2018 para a Prefeitura local, requisitando informações sobre a empresa Francisco Carlos Teixeira de Queiroz, nos moldes do anterior.

b) Seja designada data para a oitiva dos envolvidos, bem como sejam os mesmos notificados sobre a instauração deste inquérito civil.

Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Nomeio o Assessor Jurídico com assento nesta Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se esta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça.

Numerem-se as páginas.

Cumpra-se.

Careiro Castanho, 02 de abril de 2019.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008/2019 – PJCC

Inquérito Civil nº 008/2019 – PJCC

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 038/2018 – PJCC;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade em ser reiterado o Ofício nº 109/2018, para a Prefeitura local;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva dos noticiados, colheita de documentos e notas fiscais emitidas, no ano de 2017, pela empresa AC de Oliveira Empreiteira Ltda., relativamente a obras realizadas neste Município;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 038/2018 – PJCC no Inquérito Civil nº 008/2019 – PJCC, devendo ser adotadas as seguintes providências iniciais:

a) Seja reiterado o ofício nº 109/2018 para a Prefeitura local, requisitando informações sobre a empresa AC de Oliveira Empreiteira Ltda., nos moldes do anterior;

b) Sejam requisitados documentos e notas fiscais da empresa referida no item “a”, principalmente as notas fiscais relativas às obras realizadas, em 2017, neste Município;

c) Notificar o senhor Prefeito Municipal sobre a instauração deste procedimento, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para manifestação.

Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Nomeio o Assessor Jurídico com assento nesta Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se esta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça.

Numerem-se as páginas.

Cumpra-se.

Careiro Castanho, 02 de abril de 2019.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 051/2018 – PJCC;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade em ser reiterado o Ofício nº 011/2019, para a Prefeitura local;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva dos noticiados, colheita de documentos e realização de perícia na Unidade Básica de Saúde Boa Esperança, relativamente a obras realizadas no local e o valor pago pelo Erário Municipal;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 051/2018 – PJCC no Inquérito Civil nº 009/2019 – PJCC, devendo ser adotadas as seguintes providências iniciais:

a) Seja reiterado o ofício nº 011/2018 para a Prefeitura local;

b) Sejam requisitados documentos e notas fiscais da empresa que realizou as obras de reforma e pintura na referida UBS, tais como, o contrato firmado e notas fiscais emitidas;

c) Notificar o senhor Prefeito Municipal sobre a instauração deste procedimento, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para manifestação.

Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Nomeio o Assessor Jurídico com assento nesta Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se esta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça.

Numerem-se as páginas.

Cumpra-se.

Careiro Castanho, 03 de abril de 2019.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 009/2019 – PJCC

Inquérito Civil nº 009/2019 – PJCC

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do

PORTARIA Nº 010/2019 – PJCC

Inquérito Civil nº 010/2019 – PJCC

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 052/2018 – PJCC;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade em ser reiterado o Ofício nº 12/2019, para a Prefeitura local;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva dos noticiados e que os atos e programas de governo não podem fazer alusão a servidores públicos, incluindo-se o Prefeito Municipal;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 052/2018 – PJCC no Inquérito Civil nº 010/2019 – PJCC, devendo ser adotadas as seguintes providências iniciais:

a) Seja reiterado o ofício nº 12/2019 para a Prefeitura local;

b) Sejam notificados os noticiados sobre a instauração deste procedimento, concedendo-lhes o prazo de 15 dias para manifestação.

Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Nomeio o Assessor Jurídico com assento nesta Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se esta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça.

Numerem-se as páginas.

Cumpra-se.

Careiro Castanho, 03 de abril de 2019.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 011/2019 – PJCC

Inquérito Civil nº 011/2019 – PJCC

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 053/2018 – PJCC;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade em ser reiterado o Ofício nº 013/2019, para a Prefeitura local;

CONSIDERANDO a necessidade de notificação do Prefeito municipal, para que preste as informações pertinentes;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 053/2018 – PJCC no Inquérito Civil nº 011/2019 – PJCC, devendo ser adotadas as seguintes providências iniciais:

a) Seja reiterado o ofício nº 013/2019 para a Prefeitura local;

b) Notificar o senhor Prefeito Municipal sobre a instauração deste procedimento, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para manifestação.

Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Nomeio o Assessor Jurídico com assento nesta Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se esta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça.

Numerem-se as páginas.

Cumpra-se.

Careiro Castanho, 03 de abril de 2019.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 012/2019 – PJCC

Inquérito Civil nº 012/2019 – PJCC

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 055/2018 – PJCC;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade em ser reiterado o Ofício nº 09/2019, para a Prefeitura local;

CONSIDERANDO a necessidade em serem coletados documentos sobre a creche localizada na Rua 3, bairro da Paz, neste

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

município, principalmente a empresa responsável pela obra;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade em ser notificado o Prefeito Municipal;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 055/2018 – PJCC no Inquérito Civil nº 012/2019 – PJCC, devendo ser adotadas as seguintes providências iniciais:

- Seja reiterado o ofício nº 09/2019 para a Prefeitura local;
- Seja notificado o senhor Prefeito Municipal para que preste informações;
- Sejam requisitados documentos relativos à empresa contratada para tal obra, devendo remeter o respectivo contrato.

Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Nomeio o Assessor Jurídico com assento nesta Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se esta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça.

Numerem-se as páginas.

Cumpra-se.

Careiro Castanho, 03 de abril de 2019.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013/2019 – PJCC

Inquérito Civil nº 013/2019 – PJCC

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 019/2018 – PJCC;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade em ser analisada a vasta documentação carreada aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade em ser analisada a atual composição do Conselho Municipal de Saúde, com vistas a

detecção de irregularidades;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade em ser notificado o noticiante para que seja ouvido nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 019/2018 – PJCC no Inquérito Civil nº 013/2019 – PJCC, devendo ser adotadas as seguintes providências iniciais:

- Sejam requisitadas cópias das leis municipais que regem o Conselho Municipal;
- Seja requisitado, via ofício, a informação sobre a atual composição do Conselho Municipal de Saúde deste Município;
- Seja notificado o denunciante, para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça.

Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Nomeio o Assessor Jurídico com assento nesta Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se esta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça.

Numerem-se as páginas.

Cumpra-se.

Careiro Castanho, 03 de abril de 2019.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2019/0000060988.24PROM_MAO

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.000071

Noticiante – Anônimo

Noticiado – Centro de Detenção Provisória de Manaus II – CDPM II

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e § 1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, que tratava de suposto privilégio a detento em detrimento dos demais internos, consoante razões expostas na promoção de arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP..

Manaus, 11 de abril de 2019.

CHRISTIANNE CORRÊA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 015.2018.78

(Inquérito Civil nº 008.2017.000117)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, e a Resolução n. 006/2015-C SMP, que disciplinam a instauração e a tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 007.2017.000117, em que se apurou suposta autorização irregular de uso de espaço público (Farmácia Gratuita da Compensa) a particular, sem o devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que em razão do sucessivo desatendimento de requisições pela SEMSA e SEMTRAD, não se se concluiu a referida apuração, não havendo possibilidade de nova prorrogação;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº 008.2017.000117-78ªPRODEPPP, tendo por OBJETO a apuração de suposta autorização irregular de uso de espaço público (Farmácia Gratuita da Compensa) a particular, sem o devido processo licitatório; e como INVESTIGADOS, os Srs. FRANCISCO TEÓGENES MAIA TEOBALDO, MARCELO MAGALDI ALVES, Secretário da SEMSA, ANANDA DA SILVA CARVALHO, Secretária da SEMTRAD, além de servidores da SEMTRAD e da SEMSA a serem ainda identificados;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na Planilha de Registro de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 21 de maio de 2018

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 015.2019.78

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000037043.78PRODEPPP
(Procedimento Preparatório nº 039.2018.000609)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 039.2018.000609, para apuração de suposta ilegalidade consistente no fato de que o servidor JOAQUIM ALVES BARROS NETO, lotado na SUSAM, era sócio da empresa AJ – Atividade Médica e Odontológica Ltda., no mesmo período em que esta foi dispensada de licitação e contratada para “prestação de atendimento especializado de alta complexidade em pacientes portadores de fissuras faciais e lábio palatal”, no ano de 2015;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou sem que esta Promotoria de Justiça tenha colhido todos os elementos necessários à devida análise e decisão acerca da notícia de fato apresentada, não havendo, contudo, elementos para indeferimento liminar;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 039.2018.000609-78ª PRODEPPP, tendo por OBJETO: apurar suposta ilegalidade consistente no fato de que o servidor JOAQUIM ALVES BARROS NETO, lotado na SUSAM, era sócio da empresa AJ – Atividade Médica e Odontológica Ltda., no mesmo período em que esta foi dispensada de licitação e contratada para “prestação de atendimento especializado de alta complexidade em pacientes portadores de fissuras faciais e lábio palatal”, no ano de 2015; e como INVESTIGADO: Joaquim Alves Barro Neto; AJ Atividade Médica Ltda;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle) e no MP Virtual, bem como a publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 08 de março de 2019.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 016.2019.78

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000038234.78PRODEPPP
(Inquérito Civil nº 039.2018.000134)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, e dano ao erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o que consta do PP n. 039.2018.000134, que apurou suposto superfaturamento nos contratos de locação de imóveis para funcionamento de escolas municipais, no período de 2012 a 2017;

CONSIDERANDO que o prazo do referido PP se esgotou sem que tenham sido concluídas todas as diligências necessárias ao deslinde do fato apurado;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, sob o nº 039.2018.000220-78ªPRODEPPP, tendo por OBJETO: suposto superfaturamento nos contratos de locação de imóveis para funcionamento de escolas municipais, no período de 2012 a 2017; e como INVESTIGADOS: os Prefeitos Municipais de Manaus no período de 2012 a 2017, e eventuais agentes e servidores da SEMED a serem ainda identificados;

DETERMINAR que se proceda ao registro desta conversão na Planilha de Controle de PP / IC desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para permanecer secretariando os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora

instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 12 de março de 2019.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 017.2019.78

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000052271.78PRODEPPP
(Inquérito Civil nº 039.2018.000316)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, e dano ao erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o que consta do PP n. 039.2018.000316, que apurou supostas irregularidades no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2011, firmado entre a Fundação de Televisão e Rádio Cultural do Amazonas – FUNTEC e a Fundação de Apoio Institucional MURAKI, que segundo julgamento do TCE-AM, resultaram em dano ao erário montante de R\$ 301.282,28, referente a despesas realizadas e não comprovadas.

CONSIDERANDO que o prazo do referido PP se esgotou sem que tenham sido concluídas todas as diligências necessárias ao deslinde do fato apurado;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, sob o nº 039.2018.000220-78ªPRODEPPP, tendo por OBJETO: supostas irregularidades no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2011, firmado entre a Fundação de Televisão e Rádio Cultural do Amazonas – FUNTEC e a Fundação de Apoio Institucional MURAKI, que segundo julgamento do Tribunal de Contas do Estado, resultaram em dano ao erário montante de R\$ 301.282,28, referente a despesas realizadas e não comprovadas; e como INVESTIGADOS: Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente da FUNTEC à época dos fatos; Paulo Adroaldo Ramos Alcântara, Diretor-Executivo da FUNTEC à época; Fundação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

MURAKI, e eventuais agentes e servidores da SEMED a serem ainda identificados;

DETERMINAR que se proceda ao registro desta conversão na Planilha de Controle de PP / IC desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para permanecer secretariando os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 1º de abril de 2019.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 039.2018.000665-78º PRODEPPP, tendo como OBJETO: apurar suposta irregularidade na dupla remuneração dos professores bolsistas da UEA, que ministraram cursos especiais no interior do Estado nos anos de 2016 a 2017, consistente na percepção da remuneração ordinária do professor de jornada de 40h, mais as bolsas relativas às aulas ministradas no interior, que seriam inacumuláveis; e como INVESTIGADOS: O ex-Reitor e ex-Ordenador de Despesas da UEA, Ordenador de Despesas da UEA; os professores da UEA, Alex Izuka Zanelato; Elizabeth da Conceição Santos; Geverson Façanha da Silva; Iolanda Aida M. Campos; José Maria A. G. Cesário; Marcela Vieira P. Mafra; e Robert Sanches M. Sobrinho;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle) e no MP Virtual, bem como a publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 08 de abril de 2019.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 019.2019.78

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000058718.78PRODEPPP (Procedimento Preparatório nº 039.2018.000665)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 039.2018.000665, para apuração de suposta improbidade administrativa com dano ao erário, consistente em dupla remuneração dos professores bolsistas da UEA, que ministraram cursos especiais no interior do Estado, nos anos de 2016 a 2017, e possível inconsistência de aulas ministradas na mesma data por alguns professores, mormente em aulas supostamente ministradas municípios diversos, na mesma data;

CONSIDERANDO que o resultado das diligências preliminares permitem delimitar o objeto e investigados da apuração;

CONSIDERANDO, no entanto, que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou sem que esta Promotoria de Justiça tenha colhido todos os elementos necessários à devida análise e decisão acerca da notícia de fato apresentada;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do

PORTARIA Nº 020.2019.78

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000057840.78PRODEPPP (Procedimento Preparatório nº 040.2018.002641)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 040.2018.002641, para apuração de suposta irregularidade no afastamento por licença médica, do Professor da UEA, WANDERSON MIGUEL MAIA CHIESA;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

esgotou, havendo ainda necessidade de novas diligências para completa elucidação dos fatos, não havendo possibilidade de nova prorrogação da apuração preliminar, por impedimento legal;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 040.2018.002641-78º PRODEPPP, tendo por OBJETO: suposta irregularidade no afastamento por licença médica, do Professor da UEA, WANDERSON MIGUEL MAIA CHIESA; e como INVESTIGADO: o Sr. WANDERSON MIGUEL MAIA CHIESA;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle) e no MP Virtual, bem como a publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 08 de abril de 2019.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006.2019.03.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 019.2018.03.54.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 09.04.2019

INVESTIGADO: Prefeitura de Manacapuru

OBJETO: Visando a apurar os fatos que ensejem a tutela de interesse individuais e indisponíveis dos cidadãos manacapuruenses, bem como a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a Prefeitura de Manacapuru e as secretarias e Autarquias de Manacapuru, em relação às designações e nomeações de cargos comissionados.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Márcio Pereira de Mello.

PORTARIA Nº 009.2019.PJJURUÁ

(INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS com atuação junto a 1ª Promotoria de Justiça de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º-C da Lei 8742/93, as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e por entidades sem fins lucrativos de assistência social;

CONSIDERANDO que o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou

contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

CONSIDERANDO que o art. 15 e 23 da Lei n. 8.742/93 definiram que, na estruturação e funcionamento dos serviços de proteção básica e especial do Sistema Único de Assistência Social, o Município tem responsabilidade preponderante na prestação dos serviços, cabendo aos Estados e à União, salvo nos casos de emergência, uma atuação meramente fiscalizatória e subsidiária, sem prejuízo de seu dever de cofinanciamento, através de transferências automáticas, operadas fundo-a-fundo;

CONSIDERANDO que, para o recebimento de recursos, Estados e Municípios devem cumprir as condições previstas no art. 30 da LOAS, ou seja, ter instituído e em funcionamento Conselho de Assistência Social (de composição paritária entre governo e sociedade civil), Fundo de Assistência Social (com orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social) e Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, caso o Município tenha recebido financiamento federal ou estadual para implementação do CREAS, não pode se escusar de ofertar o serviço/unidade;

CONSIDERANDO que toda a normativa da assistência social não pode ser confundida com mera recomendação de atuação para o gestor, isto é, se trata de legislação que obriga o ente público.

CONSIDERANDO que o direito à assistência social é direito subjetivo público assegurado pela Constituição da República, concretizado pela LOAS e consolidado pelas Resoluções do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;

RESOLVO

Instaurar Inquérito Civil para apurar se o Município de Juruá cumpriu as condições previstas nas condições previstas no art. 30 da LOAS para recebimento de recursos federais, assim como investigar a razão pela qual, até o momento, não houve a efetiva implementação do CREAS, na hipótese de ter havido cofinanciamento.

Figurar como investigados o Município de Juruá/AM, inscrita no CNPJ n. 04.588.596/0001-43, cuja Prefeitura está localizada na Rua Francisco de Paula n. 98 – Centro e a Sra Keilane Oliveira da Silva, Secretária de Assistência Social, cuja Secretaria Municipal de Assistência Social está localizada na Rua Samuel Amaral s/nº – São Francisco.

DETERMINO:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação do servidor Gilson Silva da Cunha para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) expeça-se Notificação à Secretaria de Assistência Social do Município de Juruá, requisitando que no prazo de até 10 dias úteis:
 - a) apresente o orçamento da assistência social, contemplando as receitas e despesas dessa área em consonância com o Plano de Assistência Social, o Plano Plurianual do município e o Planejamento para o alcance das metas pactuadas para aprimoramento do SUAS, todos constantes na Lei Orçamentária Anual;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

b) informe e comprove documentalmente se os recursos destinados à Política de Assistência Social (despesas relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais) foram alocados no Fundo de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária, destacando se o Município recebe algum cofinanciamento estadual ou federal;

c) informe se foram cumpridas as condições previstas no art. 30 da LOAS para recebimento de recursos federais;

d) informe quais providências concretas estão sendo adotadas para implementação do CREAS no Município de Juruá, apresentando, se houver, um cronograma de atuação;

e) informe se tem interesse em firmar Termo de Ajuste de Conduta, tendo como objeto a implantação do CREAS no Município de Juruá.

4. Publique-se na forma regimental (art. 31 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Juruá/AM, 08 de abril de 2019

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Tapauá

Sistema MP-Virtual e comunique-se a CAO_PDC, na forma do art. 20, § 2º, da Resolução CSMP nº 06/2015.

Manaus, 26 de março de 2019.

Izabel Christina Chrisóstomo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 011.2017.03.54

EXTRATO DE PORTARIA DE ADITAMENTO

PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
PORTARIA DE ADITAMENTO: 004.2019.03.54
INQUÉRITO CIVIL: 010.2017.03.54
DATA DO ADITAMENTO: 02.04.2019
INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru
OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru, no que concerne ao exercício de 2015.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Márcio Pereira de Mello

DESPACHO Nº 042.2019.42ªPJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.000052
NOTICIANTE: Não informado
NOTICIADOS: Familiares não qualificados

Trata-se de notícia de fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de denúncia anônima registrada no sistema da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, onde relata-se que pessoa idosa, qualificada apenas como MARIA ANTÔNIA, seria suposta vítima de agressões, negligência e abuso financeiro, praticados por familiares também qualificados apenas com o prenome.

Vistos os autos, considerando que consta a informação de equipe multidisciplinar declarando que o número informado pela denúncia não foi encontrado e que a vizinhança desconhece a suposta vítima, este Membro Ministerial, conclui que a presente Notícia de Fato não atende ao que determina o art. 15, § 2º, da Resolução CSMP nº 06/2015, razão pela qual decide-se pelo INDEFERIMENTO da mesma, nos termos do art. 23, inciso IV, da referida Resolução, e determina-se:

I) a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), consoante art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 06/2015; e

II) após decurso do prazo recursal, registre-se o arquivamento no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária

Data da Sessão: 15/04/19, às 9h

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

D) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000030</p> <p>Assunto Principal: Eventuais irregularidades nos processos licitatórios realizados pela ALE-AM para contratação de serviços de <i>buffet</i>, bem como verificar a adequação dos preços homologados com os de mercado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Amazônico da Cidadania, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEY-DE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
02	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000082</p> <p>Assunto Principal: Uso indevido de dinheiro público – verba denominada “Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAT”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus, Vereador Marcelo Ramos Rodrigues.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEY-DE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
03	<p>Inquérito Civil: 017.2016.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual funcionamento irregular de escola.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Centro Educacional Semeando o Saber.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
04	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000096</p> <p>Assunto Principal: Ausência de licenciamento ambiental na construção de torre de telefonia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, TIM Celular S.A. e SEMMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA			
05	Inquérito Civil: 030.2016.000022	CARLOS COELHO	ANTONIO FERREIRA
Assunto Principal: Apurar irregularidade no acúmulo de cargos públicos pelo servidor Vanderson de Souza Sampaio, na SEMSA e na FVS.			
Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Vanderson de Souza Sampaio.			
Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA			
06	Inquérito Civil: 031.2016.000013	CARLOS COELHO	ANTONIO FERREIRA
Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na reforma do prédio da Biblioteca Pública do Estado do Amazonas.			
Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas.			
Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS			
07	Inquérito Civil: 032.2016.000229	CARLOS COELHO	ANTONIO FERREIRA
Assunto Principal: Apurar a prática de atos de improbidade administrativa na execução do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manaus e a empresa <i>Concremat</i> Engenharia e Tecnologia S/A, que teve como objeto a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.			
Parte(s) Interessada(s): MP-AM.			
Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE			
08	Inquérito Civil: 033.2016.000033	CARLOS COELHO	ANTONIO FERREIRA
Assunto Principal: Apurar possível irregularidade em prestação de contas da SEINFRA, relativamente a Contrato Administrativo firmado para a construção de obra pública.			
Parte(s) Interessada(s): MP-AM.			
Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO			

09	Inquérito Civil: 033.2017.000022	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
<p>Assunto Principal: Apurar se a pessoa identificada como Raimunda de Matos Cavalcante foi servidora “fantasma” da Câmara Municipal de Manaus nos anos de 2015 e 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Raimunda de Matos Cavalcante, Professor Samuel e CMM-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		
10	Inquérito Civil: 038.2017.000142	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
<p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de cessão ilegal dos boxes na Feira da Manaus Moderna a terceiros pelos próprios permissio- nários.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		
11	Inquérito Civil: 039.2017.000262	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
<p>Assunto Principal: Suposta omissão do Poder Público Municipal na Implementação do Conselho Municipal de Defesa Civil de Manaus</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação dos Moradores da Comunidade Bom Jardim-AMCBJ, Casa Militar do Município de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		
12	Notícia de Fato: 017.2017.000037	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
<p>Assunto Principal: Apurar suposta inadequação no abastecimento de água no Beco Eugênio de Castro, nº 516, Bairro da Compensa I, em Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Kim Tiago dos Santos Oliveira Batista.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		
13	Procedimento 040.2018.002668	Administrativo: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
<p>Assunto Principal: Acompanhar a situação</p>		

	<p>da senhora Maria Marlene de Souza dos Santos, idosa de 71 (setenta e um) anos de idade, conveniada ao plano de saúde Hapvida, internada no Hospital Rio Negro, com diagnóstico de AVC hemorrágico, pneumonia e insuficiência respiratória.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	
14	<p>Inquérito Civil: 012.2016.00042</p> <p>Assunto Principal: Apurar se os policiais militares do Quadro de Saúde da PMAM ingressaram mediante concurso público, e se cumprem ou não a carga horária nos termos da legislação vigente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Augusto César Farias Pereira, Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas e Hospital da Polícia Militar do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
15	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000118</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual omissão da Prefeitura Municipal de Tefé na ampliação do bueiro localizado na rua 13 de Maio, que não comporta sistema de drenagem urbana do local, ocasionando o alagamento da área.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Estela da Silva Mesquita, Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
16	<p>Notícia de Fato: 038.2018.000966</p> <p>Assunto Principal: Questiona norma interna que proíbe a alimentação de animais comunitários, ferindo supostamente a Lei 170, de 13/01/2013, que cria a figura do animal comunitário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Andrezza de Moura Costa Said.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
17	<p>Procedimento</p>	<p>Administrativo: KARLA FREGAPANI LEITE</p>

<p>017.2017.000077</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar atendimento dos exames médicos pelo plano de saúde MANAUSMED.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Mario Jorge Pardo Laborda, ManausMed.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>18 Inquérito Civil: 032.2016.000146</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente em dilapidação do patrimônio público, não prestação de contas de verba pública, possível omissão do Secretário de Educação, Gedeão Amorim e outras informações carreadas na denúncia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Gedeão Timóteo Amorim – ex-Secretário de Educação e Qualidade de Ensino do Estado do Amazonas; Márcia Gama da Silva – então Diretora da E.E. Carvalho Leal; e Leandro Viana de Andrade – ex-Presidente da APMC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>
<p>19 Inquérito Civil: 006.2016.000195</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades em Estação de Tratamento de Efluentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Policlínica da Codajás, INSS e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	<p>20 Inquérito Civil: 009.2016.000088</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual dano ao erário e enriquecimento ilícito, além de ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, decorrente da cessão da servidora Ercília Almeida Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde para a Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maurício Lima Seixas, Ercília Almeida Vieira.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>

<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEY-DE REGINA DEMÓSTHENES. TRINDADE.</p>		
21	<p>Inquérito Civil: 009.2017.000054</p> <p>Assunto Principal: Possível irregularidade na cessão de imóvel público, onde funcionava uma farmácia popular, para particular que lá instalou uma pizzaria.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ronaldo Santos da Silva, Município de Manaus/SEM-SA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEY-DE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>
22	<p>Inquérito Civil: 009.2018.000010</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de dano ao erário na aplicação dos recursos destinados aos convênios 033/1999; 050/2001; 017/2001 e 028/2002, firmados entre o Estado do Amazonas, através da SUSAM, e a Sociedade Beneficente Pró-Vida.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Estado do Amazonas e Sociedade Beneficente Pró-Vida.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEY-DE REGINA DEMÓSTHENES. TRINDADE.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>
23	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de abastecimento eficiente de água potável na Comunidade do Puraquequara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Alvanira Barroso Lopes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>
24	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000041</p> <p>Assunto Principal: Suposta terceirização no setor de radiologia da Maternidade Moura Tapajós e da Unidade Básica de Saúde – UBS localizada no núcleo 3 da Cidade Nova, apesar de haver concurso público em andamento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Régis Gonzaga Cavalcante, Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SIL-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>

VANA NOBRE DE LIMA CABRAL.		
25	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000133</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de servidores públicos estaduais sujeitos a condições insalubres e que não percebem o adicional garantido por lei, no âmbito do SPA Hospital e Maternidade Chapot Prevost.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM – Maternidade Chapot Prevost.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
26	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000008</p> <p>Assunto Principal: Instauração de processo administrativo em decorrência da comercialização de combustível adulterado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - Agência Nacional, do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP e Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
27	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000114</p> <p>Assunto Principal: Apurar desmatamento e posterior criação de lixeira clandestina no loteamento Rural Ephigênio Salles, Km 13, da BR 174, com prejuízo aos moradores da região e risco de contaminação do Igarapé do Leão e lençol freático.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Dercy Rocha Manaças e Aterro Sanitário de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
28	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000071</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível superfaturamento da obra de reforma do Hospital Cardoso Fontes (com quatro termos aditivos ao contrato original), a cargo do Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria Estadual de Saúde e cuja reforma esteve a cargo da Construtora Progresso Ltda.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Estado do Amazonas – Secretaria de Estado e Saúde – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	
29	<p>Inquérito Civil: 038.2017.000070</p> <p>Assunto Principal: Área de Preservação Permanente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
30	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000195</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na instituição de ensino particular Centro Integrado de Educação do Amazonas, por ausência de recursos estruturais e pedagógicos para atendimento de alunos com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DEUSA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
31	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000216</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual fraude à licitação na contratação emergencial, em processo de dispensa de licitação, pelo Estado do Amazonas - SUSAM (RDL Nº 295/2017), no valor de R\$ 8.433.233,40 (oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos), da OS IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, para realização de cirurgias eletivas diversas no Hospital Estadual Delphina Aziz – Zona Norte, bem como a efetiva prestação do serviço contratado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público de Contas e SUSAM E IMED.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEY-DE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		
32	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000079</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar levantamento a ser realizado pelas autoridades públicas competentes para identificar os imóveis localizados no Município de Itacoatiara, aptos a serem tombados, visando resguardar a história e cultura locais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>
33	<p>Notícia de Fato: 017.2016.000040</p> <p>Assunto Principal: Reclamação promovida pela consumidora, Sra. Expedita Salustiano de Oliveira, relativa a irregularidade no abastecimento de água na Rua 31 de Março, no bairro Terra Nova, sob responsabilidade da Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Expedita Salustiano de Oliveira e Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>
34	<p>Notícia de Fato: 017.2016.000046</p> <p>Assunto Principal: Reclamação promovida pela consumidora, Sra. Karla Cordeiro Pinheiro, relativa a irregularidades no abastecimento de água na Rua Maracaípe, nº180, Bairro Aliança com Deus, sob a responsabilidade da Manaus Ambiental</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Karla Cordeiro Pinheiro e Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>
35	<p>Notícia de Fato: 017.2017.000026</p> <p>Assunto Principal: Inadequação no abastecimento de água nos bairros do Aleixo e do Coroado, assim como atrás da Feira do Coroado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alany Pedrosa Gonçalves e Manaus Ambiental S/A.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>

Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ		
36	Notícia de Fato: 017.2017.000060	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Assunto Principal: Rompimento de tubulação de rede de esgoto na Travessa Maceió.		
Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Pedro da Silva Costa e Manaus Ambiental S/A.		
Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ		
37	Notícia de Fato: 039.2018.000480	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Assunto Principal: Denúncia de suposta relação de consumo indireta.		
Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Instituto Peniel.		
Membros que Atuaram no feito: DR. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS		
38	Inquérito Civil: 040.2017.000183	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Assunto Principal: Apurar o motivo da falta de fornecimento de água, na Rua Arnaldo Carpinteiro Peres, nº 647, bairro Petrópolis, informando que rotineiramente, todos os finais de semana, há falta de abastecimento de água no endereço, o que ocorre desde fevereiro/2017.		
Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Natércia Brito Reis e Manaus Ambiental S/A.		
Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ		
39	Procedimento 017.2016.000004	Administrativo: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Assunto Principal: Acompanhar cumprimento do TAC nº 002.2016.		
Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro Educacional Cantinho da Sandra Cavalcante.		
Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ		
40	Procedimento 017.2018.000013	Administrativo: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Assunto Principal: Acompanhar cumprimento do TAC nº 011.2018.

Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Concessionária Manaus Ambiental.

Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS